

LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA NO ICISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, PARA ANÁLISE E CONSORCIAMENTO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NÚMERO 11.107, DE 06.04.2015, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17.01.2007, E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12.01.2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Nova Lima a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes no CONTRATO DE CONSÓRCIO DO INCISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, o qual integra a presente Lei, sendo atualmente integrado pelos Municípios de Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Perdigoão, Piedade do Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Sarzedo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários para a adesão do Município de Nova Lima ao INCISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes por força desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de Dezembro de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL